



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ REIS

DELIBERAÇÃO AGETRANSP N.º 492

29 DE OUTUBRO DE 2013.

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – CURTO CIRCUITO NA SUBESTAÇÃO DE MARIA DA GRAÇA EM 30/06/2012 – B.O. DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO N.º 143.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório n.º E-12/010.387/2012, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1.º. Reconhecer o incidente como fortuito, primeiro, pelo fato gerador da causa que provocou o incidente não ter ficado esclarecido nos autos, não sendo possível afirmar que decorreu de ato ou omissão imputável à Concessionária; segundo, porque essa última adotou medidas que, ao final, mostraram-se eficazes a cessar os efeitos do incidente, normalizando o tráfego sem que reveses físicos decorressem para os usuários; e, por fim, a própria Concessionária providenciou a modernização de seus sistemas após o incidente, tornando-o mais seguro e confiável à operação;

Art. 2.º. Determinar que a Concessionária, a despeito do treinamento conferido a seus operadores, vez que, sempre, devemos aprimorar ainda



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ REIS

mais, revise os procedimentos para religação de Subestações Retificadoras com todos os critérios de segurança, no prazo de 30 (trinta) dias, e promova reciclagem dos Operadores do Centro de Controle e das Equipes de Manutenção de Energia para atuação em incidentes nas SSR (Subestações Retificadoras) em no máximo 90 (noventa) dias, informando após a conclusão do citado treinamento a matrícula e nome dos técnicos habilitados para executar os citados serviços e/ou manobras;

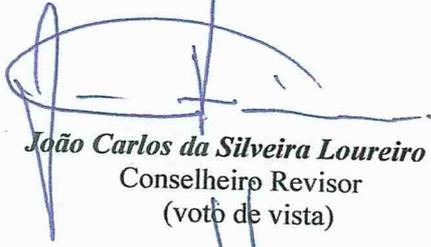
Art. 3º. Determinar que a Concessionária Metrô Rio apresente os números de série e o número operacional em eventos que tenham como fator preponderante energia elétrica, de modo a manter a confiabilidade operacional do sistema metroviário;

Art. 4º. Arquivar o presente feito, após o trânsito em julgado desta decisão.

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2013.


Francisco José Reis
Conselheiro Relator


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Revisor
(voto de vista)


Maurício Agnelli
Conselheiro 2º Votante


Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Presidente do Julgamento